



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

LEI Nº 1432/2024

EMENTA: Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos.


Art. 2º - A Secretaria de Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, formulará as diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução da campanha.

Parágrafo único - Entre as estratégias da campanha, divulgar a pena prevista para o crime de abandono de idoso, conforme disposto no art. 98, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia, 27 de agosto de 2024.


Fredson Lopes França
Prefeito do Municipal

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
Montalvânia-MG